



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretaria Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear BÁRBARA JULLIENNY GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 2040910, CPF nº ***.472.481-**, Chefe de Gabinete, para, cumulativa e interinamente, exercer o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Parágrafo único. A servidora de que trata este artigo deverá permanecer, interinamente, no cargo de Secretaria até o efetivo exercício do sucessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 04/09/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7844317** e o código CRC **B3387D1B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000144-0

SEI Nº 7844317v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 145, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.13.000005348-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito três créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
 UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	04.122.0028.2451.33909200.100 501 1500 0000	R\$ 5.826.200,00
5801	04.122.0028.2451.44909300.100 501 1500 0000	R\$ 14.173.800,00
5801	26.452.0026.1532.33904500.100 501 1500 0000	R\$ 10.000.000,00
TOTAL		R\$ 30.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS
 UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 3.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.000.000,00

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE: 5501 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5501	04.122.0028.2530.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 18.000.000,00
TOTAL		R\$ 18.000.000,00

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
 UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	04.122.0028.2451.33909200.100 501 1500 0000	R\$ 5.000.000,00
5701	04.122.0028.2451.44905200.100 501 1500 0000	R\$ 4.000.000,00
TOTAL		R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 30.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/09/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/09/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7900544** e o código CRC **047F6098**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 145/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

2 A presente solicitação encontra respaldo nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade, da responsabilidade fiscal e com o planejamento orçamentário pactuado.

4 Importa destacar que a suplementação se destina ao pagamento do complemento tarifário previsto na Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Complementar nº 187, de 6 de outubro de 2023, e na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2023, bem como pela Deliberação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos - CDTC nº 02 de 25 de fevereiro de 2022.

5 O complemento tarifário consiste na cobertura da diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública do usuário, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 169, de 2021. E que eventuais déficits tarifários devem ser compensados pelo Estado de Goiás e pelos Municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, dentre eles Goiânia, conforme proporções definidas em lei.

6 Ressalta-se que a suplementação orçamentária ora solicitada atende a obrigação legal do Município de Goiânia no âmbito da governança metropolitana do transporte coletivo, de modo a assegurar a continuidade do serviço essencial, preservando a modicidade tarifária e garantindo equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

7 Os recursos objeto da suplementação são indispensáveis para a regularidade dos repasses do complemento tarifário, em estrita consonância com o Plano Plurianual, PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, conforme o Parecer favorável nº 147/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda.

8 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, submete-se a presente proposta à apreciação superior para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/09/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 05/09/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7900561** e o código CRC **2553EC19**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005348-6

SEI Nº 7900561v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1673/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000054259-7			
Nº PROCESSO	92406052			
INTERESSADO	MARIA DAS GRAÇAS TELES TOMÉ			
INSCRIÇÃO IPTU	202.194.0920.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	9A	LOTE(S)	48	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR AREIÃO II AVENIDA BOTAFOGO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	48			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA BOTAFOGO			13,59m
FUNDO	LOTE 44			13,38m
LADO DIREITO	LOTES 46 E 47			37,76m
LADO ESQUERDO	LOTE 42 E ZPA I			36,90m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AREIÃO II, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 720, DE 10/04/2002; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 113.089, DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	113.089	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar Soares Da Silva, Auxiliar de Serviços e Obras Públ**icas, em 12/08/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 14/08/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7658042** e o código CRC **7F13D78E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000054259-7

SEI Nº 7658042v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1774/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	24.28.000005757-8			
Nº PROCESSO	92291795/2024			
INTERESSADO	SIMEÃO ALVES FORTES			
INSCRIÇÃO IPTU	348.007.0225.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	06	LOTE(S)	32	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM BOTÂNICO AVENIDA GUAPÓ			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	32			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA GUAPÓ			13,01 m
FUNDO	LOTE 01			13,40 m
LADO DIREITO	LOTE 33			7,46m
LADO ESQUERDO	LOTE 31			4,73m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO, APROVADA PELO DECRETO N.º 41 DE 28/01/1955. · CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º R-6-96.669 DA 1^a CRI DE GOIÂNIA, CONSTA UMA ÁREA TOTAL DE 411,10 M², SENDO QUE O IMÓVEL FOI OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO DE 331,83 M² PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, CONFORME OFÍCIO N.º 704/2015, EXPEDIDO EM 30/11/2015, PELO JUÍZO FEDERAL 4^a VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÂNIA-GO, EXTRAÍDO DO PROCESSO N.º 39648-07.201.4.01.3500, POR SENTENÇA TRAMITADA E JULGADO. · CONFORME LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO PELA ENG.^a CIVIL KARINA CRISTINA DE ALMEIDA MELO CREA 1011813475/D-GO E ART 1020240290049. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	96.669	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 04/09/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/09/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7876598** e o código CRC **F9438252**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000005757-8

SEI Nº 7876598v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1775/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000014294-7		
Nº PROCESSO	92336474		
INTERESSADO	PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU	217 050 0400 0500		
ENDERECO			
QUADRA	GLEBA 4	LOTE(S)	ÁREA COMERCIAL 1 BAIRRO RES. PRIVÊ DOS GIRASSÓIS IV - FAZ. BOTAFOGO
LOGRADOURO	AV. DOUTOR JOSÉ HERMANO, AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E RUA IPIRANGA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	ÁREA COMERCIAL 1	ÁREA (m ²)	2.485,39 ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA DOUTOR JOSÉ HERMANO	50,00m	
FUNDO	LOTES 05 E 07/10, DA QD. 01, DA VILA JARDIM VITÓRIA	66,94m	
LADO DIREITO	RUA IPIRANGA	22,00m	
LADO ESQUERDO	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	51,68m	
CHANFRADOS	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA COM A AV. DR. JOSÉ HERMANO AVENIDA DOUTOR JOSÉ HERMANO COM A RUA IPIRANGA	7,07m 7,07m	
OBSERVAÇÕES			
<p>-A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <p>-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE: MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ - TÉCNICO EM AGRIMENSURA - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2504299218;</p> <p>-O TERRENO ENCONTRA-SE VERIFICADO NO LIVRO 02, REG. GERAL, SOB OS Nºs: R-3, AV-5 E R-6-42.765, DE ORDEM EM DATA 08/10/1998, 28/06/2002 E 28/06/2022, DA MATRÍCULA Nº 42.765, REFERENTES AOS REGISTROS E AVERBAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DA FRAÇÃO IDEAL DE 495,6951m² OU 2,2994% DA ÁREA 04, SITUADA NA AVENIDA JOSÉ HERMANO, DA FAZENDA BOTAFOGO, COM ÁREA DE 2,1558 HECTARES, NESTE MUNICÍPIO, A QUAL CORRESPONDERÁ À UNIDADE AUTÔNOMA DENOMINDA, ÁREA COMERCIAL 1, DO "RES. PRIVÊ DOS GIRASSÓIS IV";</p>			
MATRÍCULA DA ÁREA MAIOR	42.765	R-3, AV-5 E R-6-42.765, DE 08/10/1998, 28/06/2002 E 28/06/2022	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ	27649733149	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	CFT: 2504299218
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>			

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 03/09/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 03/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7876731** e o código CRC **02B61649**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000014294-7

SEI Nº 7876731v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1778/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	24.28.000005755-1				
Nº PROCESSO	92291763/2024				
INTERESSADO	SIMEÃO ALVES FORTES				
INSCRIÇÃO IPTU	348.007.0282.000-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	06	LOTE(S)	33	BAIRRO	JARDIM BOTÂNICO
LOGRADOURO	AVENIDA GUAPÓ				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	33			ÁREA (m ²)	162,47m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA GUAPÓ			18,74m	
FUNDO	LOTE 01			16,60m	
LADO DIREITO	RUA DOS EUCALIPTOS			11,05m	
LADO ESQUERDO	LOTE 32			7,46m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO, APROVADA PELO DECRETO N.º 41 DE 28/01/1955. · CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º AV-3-96.670, AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PROPOSTA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, CONFORME OFÍCIO N.º 266/2015, DE 28/04/2015, PELO JUÍZO FEDERAL DA 4^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, EXTRAÍDO DO PROCESSO N.º 39648-07.2014.4.01.3500. · CONFORME LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO PELA ENG^a CIVIL KARINA CRISTINA DE ALMEIDA MELO CREA 1011813475/D E ART 1020240290049. 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	96.670	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 04/09/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/09/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7878603** e o código CRC **51E9A9A2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000005755-1

SEI Nº 7878603v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1780/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
--	--

PROCESSO SEI	25.5.000057250-0				
Nº PROCESSO	92410071				
INTERESSADO	IRANI REZENDE DE MORAES E OUTRA				
INSCRIÇÃO IPTU	306.085.0235.0002-4				
ENDERECO					
QUADRA	556	LOTE(S)	03	BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA
LOGRADOURO	RUA C-234				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	03	ÁREA (m ²)	464,60m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA C-234	15,00m	
FUNDO	LOTE 05	15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 04	30,89m	
LADO ESQUERDO	LOTE 02	31,05m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1.952;
- O SOBRADO S-2, DO RESIDENCIAL FERREIRA, É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 232,184m² OU 49,975% DO TERRENO DESCrito CONFORME A NARRATIVA FEITA NA MATRÍCULA Nº 97.934, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL CORRESPONDENTE AO SOBRADO S-2, DO RESIDENCIAL FERREIRA - 97.934, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 03/09/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 03/09/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7882474** e o código CRC **69D70E72**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057250-0

SEI Nº 7882474v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1781/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000057231-3				
Nº PROCESSO	92410053				
INTERESSADO	EURÍPEDES ALVES FEITOSA				
INSCRIÇÃO IPTU	306.085.0220.000-6				
ENDERECO					
QUADRA	556	LOTE(S)	02	BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA
LOGRADOURO	RUA C-234				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	02			ÁREA (m ²)	467,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C-234			15,00m	
FUNDO	LOTE 20			15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 03			31,05m	
LADO ESQUERDO	LOTE 01			31,21m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;					
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1.952; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 86.542, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	86.542	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>					

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 03/09/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 03/09/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7884044** e o código CRC **A0469ED1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057231-3

SEI Nº 7884044v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1782/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000057224-0				
Nº PROCESSO	92410049				
INTERESSADO	SÉRGIO BORGES DE MOURA				
INSCRIÇÃO IPTU	306.085.0205.002-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	556	LOTE(S)	01	BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA
LOGRADOURO	RUA C-234 COM A RUA C-241				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01			ÁREA (m ²)	488,20m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C-234			11,00m	
FUNDO	LOTE 20			16,00m	
LADO DIREITO	LOTE 02			31,21m	
LADO ESQUERDO	RUA C-241			26,38m	
CHANFRADO	RUA C-234 COM A RUA C-241			7,03m	
OBSERVAÇÕES					

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1.952;
- CONFORME A AV-4-128.229, DE 19/03/2.003, SOBRE O TERRENO DESCrito FOI INSTITuíDO O CONDOMÍNIO POR UNIDADE AUTÔNOMA, INDIVIDUALIZADOS EM SOBRADO 01 E SOBRADO 02, DENOMINADO DE "RESIDENCIAL LEIVAN";

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	128.229	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 03/09/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 03/09/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7884334** e o código CRC **A65514A7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057224-0

SEI Nº 7884334v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1783/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
--	--

PROCESSO SEI	25.5.000057210-0			
Nº PROCESSO	92410049			
INTERESSADO	SÉRGIO BORGES DE MOURA			
INSCRIÇÃO IPTU	306.085.0205.002-0			

ENDERECO				
----------	--	--	--	--

QUADRA	556	LOTE(S)	01	BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA
--------	-----	---------	----	--------	-----------------------

LOGRADOURO	RUA C-234 COM A RUA C-241				
------------	---------------------------	--	--	--	--

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
---	--	--	--	--	--

LOTE Nº	01	ÁREA (m ²)	488,20m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C-234	11,00m	
FUNDO	LOTE 20	16,00m	
LADO DIREITO	LOTE 02	31,21m	
LADO ESQUERDO	RUA C-241	26,38m	
CHANFRADO	RUA C-234 COM A RUA C-241	7,03m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1.952;
- O SOBRADO 01, DO "RESIDENCIAL LEIVAN", É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 308,20m ² OU 63,13% DO TERRENO DESCrito, DE ACORDO COM A NARRATIVA FEITA NA MATRÍCULA Nº 155.151, DA 1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA REFERENTE AO SOBRADO 01, DO RESIDENCIAL LEIVAN - 155.151, DA 1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÃO DE GOIÂNIA;
--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 03/09/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 03/09/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7884531** e o código CRC **F46B6111**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057210-0

SEI Nº 7884531v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1784/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000057241-0			
Nº PROCESSO	92410061			
INTERESSADO	RUY NESTOR GUIMARÃES			
INSCRIÇÃO IPTU	306.085.0235.001-6			
ENDEREÇO				
QUADRA	556	LOTE(S)	03	BAIRRO
LOGRADOURO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA RUA C-234			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	03			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA C-234			15,00m
FUNDO	LOTE 05			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 04			30,89m
LADO ESQUERDO	LOTE 02			31,05m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1952; - O SOBRADO "S-1" DO "RESIDENCIAL FERREIRA", É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 232,416m² OU 50,025% DO TERRENO DESCrito DE ACORDO COM A NARRATIVA FEITA NA MATRÍCULA Nº 97.369, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL CORRESPONDENTE AO SOBRADO "S-1", DO RESIDENCIAL FERREIRA - 97.369, DA 1 ^a CRI;				
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 04 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 04/09/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7886066** e o código CRC **92788FB4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057241-0

SEI Nº 7886066v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1166/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 43362/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **43362/2025** de interesse de **MARLY ARRUDA CAMARGO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 12, nº IPTU 45201012900003, situado à Rua Barão de Itaboraí, Quadra HJ 15, Lote 12 , S/N, Setor SIT DE R M DO CAMPUS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 36718 do 2ºCRI, do CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 12B, 12A, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 12 Área: **5000 m²**

Frente RUA BARÃO DE ITABORAÍ : 50,00 m

Fundo LOTE 16: 50,00 m

Lado direito LOTE 13: 100,00 m

Lado esquerdo LOTE 11: 100,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 12B Quadra HJ-15 Área: **2500 m²**

Frente RUA BARÃO DE ITABORAÍ : 25,00 m

Fundo LOTE 16 : 25,00 m

Lado direito LOTE 13 : 100,00 m

Lado esquerdo LOTE 12A: 100,00 m

LOTE 12A Quadra HJ-15 Área: **2500 m²**

Frente RUA BARÃO DE ITABORAÍ : 25,00 m

Fundo LOTE 16 : 25,00 m

Lado direito LOTE 12B: 100,00 m

Lado esquerdo LOTE 11 : 100,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/09/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7899147** e o código CRC **8864B0F4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005643-6

SEI Nº 7899147v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1167/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44536/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44536/2025** de interesse de **BUENO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 03, 13, nº IPTU(s) 41303001270000, 41303012630009, da quadra 17, situados na(s) R BARÃO DA FRANCA QD. 17 LT. 13 ESPLANADA DO ANICUNS, nesta capital, objeto das matrículas nº 134.671, 134.672, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 3-13 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 03 Área: 470,28 m²

Frente RUA CONFUCIO AMORIN: 13,00 m
Fundo LOTE 13 E 14: 13,00 m
Lado direito LOTE 02: 36,175 m
Lado esquerdo LOTE 04: 36,175m

LOTE 13 Área: 434,10 m²

Frente RUA BARÃO DA FRANÇA: 12,00 m
Fundo LOTE 03 E 04: 12,00 m
Lado direito LOTE 12: 36,175 m
Lado esquerdo LOTE 14: 36,175 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 3-13 Área: 904.38 m²

Frente RUA CONFUCIO AMORIN: 13,00 m
Fundo RUA BARÃO DA FRANÇA: 12,00 m
Lado direito LOTES 2 E 14: 36,175 + 3,00 + 36,175 m
Lado esquerdo LOTE 4 E 12: 36,175 + 2,00 + 36,175 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/09/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7899747** e o código CRC **CFBD0616**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005645-2

SEI Nº 7899747v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1170/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43422/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no **Projeto 43422/2025** de interesse de **ALEXANDRE MENDONÇA CALIXTO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 8, 9, nº IPTU(s) 23221703010000, 23221702810000, da quadra 54, situados na(s) R CS4, Setor LOT PARQUE CIDADE, nesta capital, objeto das matrículas nº 026054.2.0112533-59, 026054.2.0112534-56, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 8/9 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 8 Área: 640 m²

Frente CONFRONTANDO COM A RUA CS4: 20,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 5: 20,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 7: 32,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 9 : 32,00 m

LOTE 9 Área: 640 m²

Frente CONFRONTANDO COM A RUA CS4: 20,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 4: 20,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 8: 32,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 10 : 32,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 8/9 Área: 1280 m²

Frente FRENTE RUA CS4: 40,00 m

Fundo FUNDO LOTE 4 E 5: 40,00 m

Lado direito LADO DIREITO LOTE 7: 32,00 m

Lado esquerdo LADO ESQUERDO LOTE 10: 32,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/09/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7900718** e o código CRC **83CB96D7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.37.000005649-5

SEI N° 7900718v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 89, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, no uso de suas atribuições, torna público os indeferimentos das solicitações de licenças para exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda e de autorizações para o exercício da atividade de divulgação de publicidade sonora em veículo, em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado, conforme segue:

PROCESSO SEI Nº	REQUERENTE / PARTES	CNPJ	FUNDAMENTO	INDEFERIMENTO
22.17.000006803-6	JOÃO PEDRO VAZ SANTOS OLIVEIRA 05659067123	48.841.602/0001-06	Art. 7º, da Instrução Normativa Nº. 001/2024.	Nº. 014/ 2025 - RETIFICAÇÃO
22.17.000005414-0	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS 30146283104	39.296.143/0001-28	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24	Nº 017/2025
24.17.000008722-8	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0304-92	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24	Nº 018/2025
23.17.000006571-7	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/2686-25	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24	Nº 019/2025
24.17.00000277-0	BOUTIQUE DOS VINHOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA EIRELI	40.998.039/0001-64	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24	Nº. 020/2025
24.17.000008866-0	ALTAS HORAS 44 EMPREENDIMENTOS LTDA.	31.144.071/0001-91	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24	Nº 027/2025
24.17.000007943-8	PERSONALIZE EXPRESS LTDA	54.872.025/0001-04	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/24	Nº. 031/2025

Publique-se.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 03/09/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 03/09/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7877497** e o código CRC **40ABE7E8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 424, 04 DE SETEMBRO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 5206/2025 da Chefia de Gabinete (SEI 7769604), e demais documentos acostados, no Processo Sei nº 25.24.000029126-7, resolve:

Art 1º Constituir a Comissão de Sindicância, integrada pelas seguintes servidoras: **Ana Cristina Ferreira Marques**, Matrícula Funcional nº 451673, PE-II, Apoio Técnico Professor, **Ana Sílvia Medeiros de Sousa Rocha**, Matrícula Funcional nº 400840 e **Alexandre Nardini**, Matrícula Funcional nº 452793, Apoio Técnico Professor todos lotados na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pelo último, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 25.24.000029126-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art 2º Remanejar o servidor objeto do referido processo de apuração, para uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, até a finalização do presente Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial da mesma.

Art 3º O servidor objeto da presente apuração deverá procurar, tão logo seja notificada, a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal para providenciar a sua lotação provisória prevista no art. 2º.

Art 4º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 04/09/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7896050** e o código CRC **8C471850**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029126-7

SEI Nº 7896050v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008130-0

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Sr. LEVI BONATTO, PROCURADOR DA ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 063/2023, locação do imóvel situado na Rua BV 25, esq. com BV 20, Qd. 30, Lts 01 e 02, 19 e 20, no Bairro Boa Vista, nesta Capital para o funcionamento do CMEI da Boa Providência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do aditivo do Contrato nº 063/2023, será de mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/09/2025.

VALOR MENSAL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme previsto na instrução processual SEI nº 25.24.000008130-0.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO DO CONTRATO: O valor total do presente aditivo será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: As despesas decorrentes do presente Aditivo do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2014.33903600 - 101 - 526 1500 1001.

LOCAL E DATA: Goiânia, 27 de agosto de 2025.

Goiânia, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/09/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7842924** e o código CRC **D2F1B038**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008130-0

SEI Nº 7842924v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008115-7

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADOR: SR. BENEDITO DOS SANTOS

SIGNATÁRIOS: Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, Secretária Municipal de Educação e o Sr. BENEDITO DOS SANTOS, proprietário do imóvel.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 064/2023, locação do imóvel situado na Rua Sergipe, Lts 25 e 26-A, Setor Campinas, nesta Capital para o funcionamento do CMEI Vila Santana.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Aditivo do Contrato nº 064/2023, será de mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/09/2025.

VALOR MENSAL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.203,00 (Seis Mil e Duzentos e Três Reais), conforme previsto na instrução processual SEI nº 25.24.000008115-7.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO DO CONTRATO: O valor total do presente aditivo é R\$ 148.872,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1750.12.367.0080.2080.33903600-101.

LOCAL E DATA: Goiânia, 25 de agosto de 2025.

Goiânia, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/09/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7843123** e o código CRC **98B850FA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008115-7

SEI Nº 7843123v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ERRATA

ERRATA referente ao Edital nº 001/2025 — Processo Seletivo para escolha de Diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, publicado no DOM Eletrônico nº 8607, de 25 de agosto de 2025, pág. 148 de 229.

1. Ficam corrigidos os seguintes trechos do referido edital:

a. Onde se lê:

“3.1.3.11 - Os candidatos habilitados deverão confirmar, formalmente, a participação no Processo Eletivo das unidades educacionais, no prazo estipulado no Cronograma (ANEXO I). A não confirmação implicará a exclusão automática do candidato do referido Processo **Seletivo**.”

Leia-se:

“3.1.3.11 Os candidatos habilitados deverão confirmar, formalmente, a participação no Processo Eletivo das unidades educacionais, no prazo estipulado no Cronograma (ANEXO I). A não confirmação implicará a exclusão automática do candidato do referido Processo **Eletivo**.”

b. Onde se lê:

“6.1 Os Profissionais de Educação II (PE-II) selecionados e eleitos para a função de Diretor nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia...”

Leia-se:

“6.1 Os profissionais de Educação II (PE-II) selecionados e eleitos para a função de Diretor nas **unidades** educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia...”

c. Onde se lê:

7.3 Nas hipóteses previstas no art. 10, §§ 2º e 8º....

Leia-se:

7.3 Nas hipóteses previstas no art. 10, §§ 2º e 8º, **da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000...**

2. Substituição de anexo:

Fica substituído o **ANEXO III – Elaboração do Plano de Gestão**, por conter ajustes necessários à condução regular do Processo Seletivo, com nova versão anexa a esta publicação.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 04/09/2025, às 16:48, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7877526 e o código CRC **D49A1336**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030107-6

SEI Nº 7877526v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO III - EDITAL Nº 001/2025

ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

ATENÇÃO: Candidato, não se identifique no Plano de Gestão, pois a avaliação se dará em caráter sigiloso e sem identificação, conforme previsto no item 3.3.2 do edital.

O Plano de Gestão deverá ser fundamentado em princípios que potencializem as decisões pedagógicas, administrativas e relacionais no âmbito das unidades educacionais e apontem para o fortalecimento da cultura institucional da Rede. Esses princípios refletem a intenção de superar problemas e limites que impedem a plena aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia. Os princípios para essa fundamentação estão expressos nos eixos abaixo.

Missão

Garantir uma educação pública de qualidade, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças e estudantes, promovendo seu desenvolvimento integral e a formação cidadã, com foco na equidade e no fortalecimento de vínculos com a comunidade.

Essa missão reforça o papel da unidade educacional como espaço de proteção, desenvolvimento e aprendizagem, e reconhece a importância do(a) diretor(a) como liderança fundamental para a concretização do direito à educação com justiça social.

Visão

Ser uma unidade educacional pública inovadora, democrática e inclusiva, comprometida com o desenvolvimento pleno das crianças e estudantes e reconhecida por promover práticas pedagógicas transformadoras e resultados educacionais consistentes.

Essa visão aponta para o futuro da educação pública, alinhada ao compromisso da Secretaria Municipal de Educação de ser referência nacional em políticas educacionais centradas na inclusão, na inovação e na democracia. Para isso, cabe ao(a) diretor(a) liderar processos que transformem essa visão em realidade cotidiana, a partir de decisões estratégicas, trabalho colaborativo, gestão participativa e foco na aprendizagem.

Valores

1. Aprendizagem - A aprendizagem de todas as crianças e estudantes é o propósito central da unidade educacional e a finalidade das ações da gestão.

- Tomada de decisões orientadas por evidências de aprendizagem.
- Tempo pedagógico protegido e valorizado
- Avaliação como instrumento de estruturação da aprendizagem.

2. Equidade e Inclusão - Cada criança e estudante tem o direito de aprender com qualidade, independentemente de sua origem, condição ou trajetória.

- Identificação e remoção das barreiras para o sucesso educacional.
- Altas expectativas de aprendizagem para todos
- Atendimento educacional sensível às diferenças

- Distribuição de recursos com justiça, considerando as desigualdades históricas e territoriais.

4. Democracia e Participação - A unidade educacional deve ser um espaço de escuta ativa, diálogo e construção coletiva.

- Promover a participação de estudantes, famílias, profissionais, com escuta ativa permanente,
- Processos participativos planejados, acessíveis e efetivos.
- Responsabilidade e transparência no uso do recurso público, com prestação de conta;
- Conduta honesta, respeitosa e compromisso com o bem comum.

5. Unidade - As unidades educacionais integram um sistema educacional coeso, que atua de forma articulada para garantir o direito à educação.

- Ações alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da Rede.
- Colaboração entre unidades educacionais e órgãos centrais.
- Diretor como elo entre a unidade educacional, a comunidade e a Secretaria de Educação.

6. Desenvolvimento Integral - A unidade educacional deve promover o pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social e cultural das crianças e estudantes.

- Assegurar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante.
- Indissociação das dimensões sócio emocionais e relacionais.
- Criar oportunidades para que as crianças e estudantes descubram seus talentos, valores e projetos de vida.

O documento orientador em construção estabelece as quatro dimensões de atuação do(a) diretor(a): Visão Sistêmica e Estratégica, Liderança Pedagógica, Administrativa-Financeira e Gestão de Pessoas e Clima Educacional.

<p>Dimensão 1: Visão Sistêmica e Estratégica A dimensão de visão sistêmica e estratégica diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de compreender e gerir a escola de forma integrada e antecipatória. Envolve analisar contextos, identificar tendências, prever impactos e planejar ações alinhadas aos objetivos da Rede e às necessidades da sociedade. Essa dimensão valoriza a articulação entre áreas da gestão, o uso de dados para tomada de decisão e a elaboração de planos inovadores, que posicionem a escola de forma proativa diante dos desafios e transformações do presente e do futuro.</p>	<p>Dimensão 2: Liderança Pedagógica A dimensão liderança pedagógica diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de garantir o direito de todos os estudantes à aprendizagem com qualidade. Envolve avaliar e monitorar o currículo, promover e avaliar as práticas pedagógicas e adotar metodologias eficazes, inclusivas e contextualizadas. Essa dimensão orienta o alinhamento das propostas pedagógicas às realidades locais, fortalecendo a escola como espaço de formação integral e transformação social.</p>
<p>Dimensão 3: Administrativa-Financeira A dimensão administrativa-financeira diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de gerir de forma eficiente os recursos, a infraestrutura e os processos operacionais que sustentam o cotidiano da unidade educacional. Envolve realizar o planejamento orçamentário, a aquisição e manutenção de materiais, a gestão de contratos e a prestação de contas, sempre com foco na transparência e na eficácia.</p>	<p>Dimensão 4: Gestão de Pessoas e Clima Educacional A dimensão de gestão de pessoas e clima educacional diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de tratar das relações interpessoais, do cuidado com a equipe e da construção de um ambiente escolar ético, acolhedor e colaborativo. Envolve promover a escuta ativa, apoiar o desenvolvimento profissional, mediar conflitos de forma construtiva e a aproximar a escola e a comunidade. Essa dimensão fortalece os vínculos entre os</p>

Essa dimensão assegura que as condições físicas e estruturais da escola estejam alinhadas às necessidades pedagógicas, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e para o bom funcionamento da unidade educacional.

sujeitos da comunidade educacional, incentivando a corresponsabilidade pelos resultados e mobilizando todos em torno do propósito comum de garantir a aprendizagem com qualidade.

Tendo em vista a missão, a visão e os valores que se apresentam como norteadores para as ações em Rede e as dimensões de atuação, é possível identificar atitudes indispesáveis ao diretor:

- 1. Postura de Liderança Democrática e Colaborativa** - manifestar, em suas ações cotidianas, a crença na gestão democrática, agindo de forma transparente e incentivando a participação ativa de toda a comunidade escolar. Demonstrar humildade para ouvir diferentes perspectivas, disponibilidade para o diálogo e respeito genuíno por todos os envolvidos. Ser de facilitador e articulador, um líder que cria um ambiente de confiança e pertencimento.
- 2. Orientação para o Desenvolvimento Contínuo** - adotar uma mentalidade de crescimento e aprendizado contínuo, tanto para si quanto para a equipe. Ter proatividade na busca por novas práticas pedagógicas e formativas, incentivando a inovação e a experimentação. Ser um modelo de aprendizado, que reconhece suas próprias lacunas e busca aprimoramento, ao mesmo tempo em que estimula a equipe a se desenvolver profissionalmente. Busca por excelência, sem medo de enfrentar desafios ou de reavaliar estratégias.
- 3. Compromisso com a Equidade e a Inclusão** - ter compromisso inegociável com a justiça social e a igualdade de oportunidades. Identificar e combater as desigualdades dentro da escola, com decisões intencionais que promovam a inclusão de todos os estudantes, independentemente de sua origem, condição social ou necessidades. Compreender as realidades diversas da comunidade e defender os direitos dos mais vulneráveis, garantindo que a escola seja um espaço de acolhimento e equidade.
- 4. Resiliência e Visão de Futuro** - demonstrar resiliência para enfrentar as complexidades e os desafios diáários da gestão, mantendo a calma e a clareza em momentos de crise. Manter o foco na visão de longo prazo, mesmo diante de obstáculos imediatos. Ser otimista e inspirador, transmitindo confiança e esperança à comunidade escolar. Enxerga além dos problemas, com uma visão de futuro, que motiva a todos a trabalhar por uma educação transformadora.
- 5. Transparência e Responsabilidade** - transparência e responsabilidade em todas as suas ações, sejam elas administrativas, financeiras ou pedagógicas. Comunicar as decisões, justificando as escolhas e prestando contas à comunidade escolar. Agir com integridade e assumir a responsabilidade pelos resultados da gestão (positivos ou negativos). Demonstrar consistência entre o discurso e a prática, construindo uma reputação de confiabilidade e ética.

Mediante o exposto, o candidato deve construir um Plano de Gestão que tenha como objetivo apresentar soluções estratégicas e ações concretas para a situação hipotética a seguir. Sua missão, como diretor, é conduzir a unidade educacional rumo a um ambiente que favoreça a aprendizagem, seja acolhedor e mantenha o foco em resultados.

Considerando a multiplicidade de formas de atendimento e de tipos de unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia; e ainda, que a composição do banco de habilitados à exercer a função de direção não se limita a um tipo específico de unidade educacional, apresentamos uma situação hipotética para nortear a construção do Plano de Gestão.

Embora o estudo de caso proposto apresente uma unidade ESCOLAR, as situações hipotéticas apresentadas no Estudo de Caso incluem sujeitos de diferentes etapas da educação básica. Por sua vez, a estrutura exigida para construção do Plano de Gestão é baseada nos princípios gerais da administração, sendo aplicável em qualquer contexto ou realidade.

Estudo de Caso: Escola Municipal "Aurora do Saber"

A Escola Municipal "Aurora do Saber", localizada na região norte de Goiânia, atende cerca de 600 alunos em tempo integral, oferecendo Educação Infantil - etapa de pré-escola e Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais.

A comunidade escolar é majoritariamente de baixa renda, com uma significativa presença de alunos negros, e enfrenta desafios como vulnerabilidade social, desemprego e acesso limitado a serviços básicos, enfrenta problemas crônicos de aprendizagem no Ensino Fundamental, com baixo desempenho no IDEB e em avaliações externas, especialmente

entre meninas negras. O alto índice de faltas e abandono escolar, principalmente entre alunos em situação de risco, agrava a situação.

O currículo parece pouco conectado com a realidade dos estudantes, resultando em desinteresse. Além disso, faltam estratégias pedagógicas que considerem questões de raça e gênero, e a escola não aproveita bem os dados das avaliações para melhorar o ensino. Como consequência, a aprendizagem fica prejudicada, aumentando o risco de evasão e perpetuando desigualdades.

Na Educação infantil, a unidade educacional não propôs ações que permitissem a construção de autonomia pelas crianças. Apesar de existir um ambiente com vegetação natural, não há a proposição de experiências onde as crianças se relacionem com esse ambiente. Há poucas vivências com foco na aprendizagem sobre o próprio corpo, suas potencialidades e seus cuidados essenciais. E ainda, com frequência as atividades propostas não exploram diferentes linguagens, utilizando práticas limitadoras, que não diversificam e complexificam a oralidade, a leitura e a escrita.

A infraestrutura da escola está em más condições, com banheiros, telhados e equipamentos como a máquina de xerox precisando de reparos. Há dificuldades constantes na compra de materiais didáticos e de consumo básico. A burocracia e a lentidão nos processos internos atrasam soluções, e a escola tem dificuldade em captar recursos extras. Isso tudo prejudica o ambiente escolar e sobrecarrega a equipe. Professores e funcionários estão frequentemente ausentes, muitos com atestados médicos, o que exige remanejamentos constantes e sobrecarrega quem está presente.

O clima é tenso, com conflitos e falta de motivação, agravados por uma comunicação ineficiente. Como resultado, as aulas sofrem interrupções, os profissionais ficam estressados e a qualidade do ensino cai.

A escola vive no modo "apagar incêndios", focando apenas em problemas imediatos sem planejar o futuro. Há pouca articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outras escolas da rede, além de subutilizar parcerias com ONGs e associações locais. Sem uma visão estratégica e sem usar dados para decisões, a escola fica isolada e sem direção clara.

Nas planilhas a seguir encontram-se alguns dos resultados de aprendizagem no Ensino Fundamental da Escola Municipal Aurora do Saber.

Desempenho de Aprendizagem dos estudantes do 2º Ano do Ensino Fundamental no SAEGO 2024

% de estudantes que realizaram a prova em 2023	90%
% de estudantes que realizaram a prova em 2024	81%
Proficiência Língua Portuguesa - 2023	550
Proficiência Língua Portuguesa - 2024	490
Meta de Proficiência Língua Portuguesa - 2024	580
Proficiência Matemática - 2023	563
Proficiência Matemática - 2024	508
Meta de Proficiência Matemática - 2024	585

Desempenho de Alfabetização CNCA 2025

% de estudantes por nível de fluência leitora			
Nível	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Pré-leitor	37%	28%	23%

Leitor iniciante	40%	35%	30%
Leitor Fluente	23%	37%	47%

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – TEMPLATE OFICIAL

Instruções gerais:

- Leia com atenção o estudo de caso fornecido antes de preencher o Plano de Gestão.
- Utilize uma linguagem clara, objetiva e fundamentada nos dados apresentados.
- Estruture as ações usando a metodologia 5W2H - O quê (What), Por quê (Why), Onde (Where), Quando (When), Quem (Who), Como (How), Quanto (How much).
- O plano deve ter no máximo 11 páginas, incluindo introdução, diagnóstico, objetivos estratégicos, plano de ação, monitoramento e avaliação, considerações finais).

1. Introdução (máx. 1 página)

Retome atentamente aos dados apresentados e descreva brevemente o contexto geral da escola, o propósito do seu plano, sua compreensão sobre o papel do diretor escolar e a conexão da sua proposta com a missão, visão e valores da Rede. Finalize com seu compromisso pessoal com a transformação da escola.

2. Diagnóstico do Contexto Escolar (máx. 2 páginas)

Analise cuidadosamente os dados apresentados no estudo de caso. Identifique e descreva os principais desafios e problemas enfrentados pela unidade educacional, destacando aspectos que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem e a gestão da escola. Paralelamente, aponte as oportunidades existentes que podem ser potencializadas para o desenvolvimento da escola. Procure relacionar as especificidades da escola com o contexto mais amplo da educação em Goiânia e no Brasil, evidenciando tendências, desafios e políticas públicas que influenciam a realidade local.

3. Objetivos Estratégicos (máx. 1 página)

Defina de 3 a 5 objetivos claros, específicos e mensuráveis para os três anos de gestão, alinhados aos valores, diretrizes e objetivos da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como aos planos nacionais e municipais de educação. Garanta que os objetivos estejam conectados às prioridades educacionais definidas em âmbito local e nacional, demonstrando coerência com as políticas públicas vigentes e o compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes e da comunidade escolar. Para cada objetivo defina as metas que devem ser alcançadas em cada ano de gestão.

Objetivos estratégicos	Meta - 1º ano de gestão	Meta - 2º ano de gestão	Meta - 3º ano de gestão

4. Plano de Ação para cada objetivo estratégico (máx. 5 páginas)

Para cada objetivo, apresente pelo menos 2 ações usando a metodologia 5W2H.

- O quê (What) – O que será feito?
- Por que (Why) – Por que será feito?
- Onde (Where) – Onde será feito?
- Quando (When) – Quando será feito?

- Quem (Who) – Quem será responsável?
- Como (How) – Como será feito?
- Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?

4.1 Ações para o Objetivo Estratégico 1

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.2 Ações para o Objetivo Estratégico 2

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.3 Ações para o Objetivo Estratégico 3

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.4 Ações para o Objetivo Estratégico 4

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.5 Ações para o Objetivo Estratégico 5

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

5. Monitoramento e Avaliação (máx. 1 página)

Explique como acompanhará o andamento do plano, quais ferramentas de monitoramento serão usadas, quais indicadores serão acompanhados, com que frequência e quem será responsável por este acompanhamento.

5.1 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 1

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.2 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 2

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.3 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 3

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.4 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 4

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.5 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 5

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

6. Considerações Finais (máx. 1 página)

Reforce seu compromisso com a missão da Rede e descreva a visão de futuro para a escola ao final da sua gestão e o papel do diretor como liderança transformadora.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 04/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7886179** e o
código CRC **56ED5676**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030107-6

SEI Nº 7886179v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTEARIA Nº 98, 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria-CMTC nº 67, 23 de junho de 2025, publicada na Edição nº 8563 do Diário Oficial do Município, de 24 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 25.31.000001259-1, tal como, na Declaração (7768609) expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC, bem como, no Despacho nº 94/2025 (7878778) exarado pela Diretoria Administrativa e de Gestão da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria-CMTC nº 67, 23 de junho de 2025 (7253225), publicada na Edição nº 8563 do Diário Oficial do Município, de 24 de junho de 2025, que autorizou a realização de despesa, por dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO- LEI Nº 5.452/1943, ART. 168 DO DECRETO Nº 3.048/1999, NR-1 E NR-7, ABRANGENDO: I) PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS; II) PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; III) LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO; IV) EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS), COM O RESPECTIVO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS PROGRAMAS E EXAMES PARA A PLATAFORMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL**, conforme Memorando nº 142/2025 (6646915) da Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal, que teve como vencedora da cotação, pelo critério de menor preço anual, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, CNPJ nº 03.786.187/0001-99, no valor total de **R\$ 19.265,40** (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), **cessando seus efeitos a partir de 23 de junho de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 23 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 05/09/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7883356** e o código CRC **43BEF7BF**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA N° 99, 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

1. Considerando o que consta no Processo SEI nº 25.31.000001259-1, tal como, na Declaração (7768609) e na Retificação de Informação (7780871), ambas expedidas pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;
2. Considerando o Parecer Jurídico nº 31/2025 (7852193) da lavra da Chefia da Advocacia Setorial desta Companhia;
3. Considerando o Despacho nº 94/2025 (7878778) exarado pela Diretoria Administrativa e de Gestão desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO- LEI N° 5.452/1943, ART. 168 DO DECRETO N° 3.048/1999, NR-1 E NR-7, ABRANGENDO: I) PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS; II) PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; III) LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO; IV) AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; V) CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, COM O RESPECTIVO ENVIO DOS EVENTOS E DOCUMENTOS PERTINENTES AOS PROGRAMAS E EXAMES PARA A PLATAFORMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL**, conforme Memorando nº 142/2025 (6646915) da Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal, que teve como vencedora da cotação, **pelo critério de menor preço anual**, a empresa **MEDIC ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 54.510.010/0001-04**, no valor total de **R\$ 25.600,00** (vinte e cinco mil e seiscentos reais), tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como, Mapa de Preços (7766671), constantes no citado processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 05/09/2025, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7883957** e o código CRC **BB0FD2E0**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000001259-1

SEI Nº 7883957v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTRARIA Nº 100, 04 DE SETEMBRO DE 2025

RENOVA FUNDO ROTATIVO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 59, incisos I, IV e XIII da Terceira Alteração do Estatuto Social da CMTC e Resolução nº 132, de 16 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a **RENOVAÇÃO** da **CONTA DO FUNDO ROTATIVO** para o **MÊS DE SETEMBRO/2025**, a ser gerida pela funcionária **Reges Beatriz Peixoto Rodrigues**, designada por meio da Portaria-CMTC nº 97/2025, matrícula nº 295051-05, inscrita no CPF sob o nº ***.057.901-**, utilizando o **saldo remanescente do mês de agosto/2025**, no valor de **R\$ 3.195,16** (três mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) e **transferência bancária**, no valor de **R\$ 1.804,84** (mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 2º. Fica designada a **Diretora Administrativa e de Gestão** desta Companhia, para atestar a aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 05/09/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7896757** e o código CRC **260DD7C6**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



PORTARIA Nº 1.209, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o uso, abastecimento, manutenção e responsabilidades relacionadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Goiânia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Goiânia, de competência da Diretoria de Transporte e Abastecimento.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fim de utilização, em:

- I** - veículos oficiais de representação;
- II** - veículos oficiais de gabinete;
- III** - veículos oficiais do setor administrativo.

Art. 3º Os veículos oficiais do Poder Legislativo destinam-se exclusivamente ao serviço público, no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, entende-se como Região Metropolitana de Goiânia a definida pela Lei complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, composta pelos seguintes municípios:

- I** - Goiânia;
- II** - Abadia de Goiás;
- III** - Aparecida de Goiânia;
- IV** - Aragoiânia;
- V** - Bela Vista de Goiás;
- VI** - Bonfinópolis;
- VII** - Brazabrantes;
- VIII** - Caldazinha;
- IX** - Caturaí;
- X** - Goianápolis;
- XI** - Goianira;
- XII** - Guapó;
- XIII** - Hidrolândia;
- XIV** - Inhumas;
- XV** - Nerópolis;



- XVI** - Nova Veneza;
- XVII** - Santo Antônio de Goiás;
- XVIII** - Senador Canedo;
- XIX** - Terezópolis de Goiás;
- XX** - Trindade.

§ 2º Em situações excepcionais, mediante requerimento motivado e comprovado o interesse público, poderá ser autorizada, prévia e expressamente, pela Diretoria de Transporte e Abastecimento, a utilização dos veículos oficiais fora da Região Metropolitana de Goiânia, condicionada ao preenchimento de Autorização para Tráfego Fora da Região Metropolitana de Goiânia (Anexo I).

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se situações excepcionais e de interesse público aquelas que envolvam viagens oficiais para fins legislativos, tais como participação em eventos, audiências ou reuniões intermunicipais ou interestaduais diretamente relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Goiânia, devidamente justificadas e aprovadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

Art. 4º Os veículos oficiais de representação destinam-se à utilização pela Mesa da Câmara Municipal de Goiânia, podendo ser direcionados para outros setores com a aquiescência expressa da autoridade titular do direito de uso, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Os veículos oficiais de gabinete são utilizados no exercício do mandato de cada Vereador.

Art. 6º Os veículos oficiais do setor administrativo destinam-se às atividades administrativas da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com a demanda solicitada pelos gestores.

§ 1º A disponibilidade para o uso dos veículos de que trata este artigo deverá ser autorizada pela Diretoria de Transporte e Abastecimento, mediante justificativa quanto à necessidade de utilização.

§ 2º Poderá ser autorizado, excepcionalmente, o uso direcionado de veículos para finalidades específicas, por tempo indeterminado, para a consecução de atividades que visem atender ao interesse público, em especial eventos de comunicação e apuração de fatos que envolvam diligências externas.

§ 3º Em caso de alta demanda, a Diretoria de Transporte e Abastecimento priorizará as solicitações relacionadas a atividades essenciais ou urgentes, como diligências externas inadiáveis ou eventos oficiais.

Art. 7º Compete privativamente à Diretoria de Transporte e Abastecimento a emissão de requisições de combustível, observadas as seguintes disposições:

I - a cota máxima de abastecimento mensal de cada veículo corresponde a 400 (quatrocentos) litros de combustível, conforme especificação expressa na Requisição de Abastecimento;

II - as autorizações de abastecimento não utilizadas devem ser devolvidas à Diretoria de Transporte e Abastecimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



III - não será expedida autorização de abastecimento sem a prévia vistoria pela Diretoria de Transporte e Abastecimento, quando deverão ser verificadas informações pertinentes acerca do uso do veículo, em especial:

- a) registro do hodômetro;
- b) desgaste dos pneus;
- c) ocorrência de avarias;
- d) presença de equipamentos de uso obrigatório;
- e) limpeza e conservação do veículo.

Parágrafo único. O uso dos veículos oficiais do setor administrativo poderá ser autorizado pela Diretoria de Transporte e Abastecimento, mediante Autorização de Tráfego (Anexo II), ficando o condutor autorizado responsável pela adequada utilização nos termos desta Portaria.

Art. 8º Para utilização do veículo oficial, o Vereador ou gestor deve assinar o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade, indicando o servidor autorizado a conduzir o veículo.

§ 1º Compete ao Vereador ou gestor a responsabilidade pela chave codificada do veículo e demais acessórios.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo não poderá ser concedida a mais de 2 (dois) servidores por veículo, podendo o próprio Vereador atuar como condutor, desde que apresente Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria “B” ou superior

Art. 9º O servidor autorizado a conduzir os veículos fica obrigado a apresentar à Diretoria de Transporte e Abastecimento cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B” ou superior, antes da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 10. Em caso de sinistro envolvendo veículo da frota oficial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - o responsável pelo veículo deverá adotar as providências previstas na legislação em vigor relativas à emissão do Boletim de Ocorrência e comunicar o fato à Diretoria de Transporte e Abastecimento;

II - comprovada a responsabilidade do condutor, poderá ser-lhe atribuída responsabilidade pecuniária pela reparação dos danos causados, nos termos da legislação.

Art. 11. As notificações sobre infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos oficiais serão encaminhadas aos responsáveis pela utilização do veículo que deverão adotar as providências em obediência à tramitação prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As despesas decorrentes de infrações de trânsito serão arcadas pelo infrator e só serão arcadas pela Câmara Municipal de Goiânia em caso de necessidade urgente de relicenciamento, podendo, ainda assim, ser atribuída responsabilidade pecuniária ao infrator, mediante processo administrativo disciplinar.

§ 2º A pontuação da Carteira Nacional de Habilitação decorrente das infrações de trânsito é de responsabilidade do real infrator, devendo esta informação constar da documentação a ser apresentada nos órgãos oficiais de trânsito, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º A não indicação do real condutor/infrator do veículo aos órgãos de trânsito competentes, no prazo estabelecido na notificação da autuação encaminhada pela Diretoria de



Transporte e Abastecimento ao responsável, ensejará a aplicação do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja responsabilização recairá ao responsável pelo veículo, indicado no Termo de Compromisso e Responsabilidade constante no Anexo IV desta Portaria.

Art. 12. Para fins de transparência, a Diretoria de Transporte e Abastecimento elaborará relatório mensal sobre o uso da frota oficial, incluindo quilometragem percorrida, gastos com combustível, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Goiânia, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 13. Os anexos integrantes desta Portaria poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência da Diretoria de Transporte e Abastecimento.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas:

I - a Portaria nº 323, de 04 de maio de 2017;

II - a Portaria nº 224, de 11 de junho de 2018;

III - e a Portaria nº 403, de 24 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA TRÁFEGO FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA/ COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	KM INICIAL	KM FINAL	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA
____/____/____	____/____/____	_____	_____	____ H ____	____ H ____

Atendendo ao pedido do Ofício nº....., fica autorizada a saída da Região Metropolitana de Goiânia, do veículo abaixo descrito:



VEÍCULO:
DEP./ORGÃO:

PLACA:

DESTINO: _____

MOTORISTA RESPONSÁVEL: _____

ASS: MOTORISTA: _____

DIRETORIA DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE TRAFEGO

DATA	KM INICIAL	KM FINAL	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA
____ / ____ / ____	_____	_____	____ : ____ HS	____ : ____ HS

VEÍCULO: _____ **PLACA:** _____

ORGÃO/UNIDADE SOLICITANTE: _____

DESTINO: _____

MOTORISTA RESPONSÁVEL (NOME POR EXTENSO): _____

Assinatura: _____

DIRETORIA DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO: _____

ANEXO III

Vistoria prévia da Coordenadoria de Transportes para expedição de autorização de abastecimento

Nº	RESPONSÁVEL	VEÍCULO	PLACA	HODÔMETRO	DATA	OCORRÊNCIAS	ASSINATURA POR EXTENSO

**ANEXO IV****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ da Câmara Municipal de Goiânia, assumo integral responsabilidade pela guarda e utilização do veículo oficial descrito abaixo, de propriedade da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Portaria nº 1.151, de 12 de agosto de 2025:

Veículo: _____
Ano/Modelo: /
Placa: _____

Comprometo-me a zelar por todos os equipamentos obrigatórios do veículo, incluindo, mas não se limitando a: extintor de incêndio, chave de roda, pneu/roda de estepe, macaco, triângulo de sinalização e demais itens exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Declaro que o veículo será utilizado exclusivamente para fins de serviço público, no âmbito da Região Metropolitana de Goiânia, conforme definida pela Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Portaria nº 1.151, de 12 de agosto de 2025, devidamente autorizadas pela Diretoria de Transporte e Abastecimento.

Assumo a responsabilidade por quaisquer danos causados ao veículo oficial ou a terceiros (pessoas, bens ou veículos) decorrentes de mau uso, comprometendo-me a responder por tais danos nos termos da legislação aplicável, mediante processo administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Autorizo a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia a debitar em minha folha de pagamento os valores referentes a infrações de trânsito, franquias de seguro ou avarias ao veículo decorrentes de mau uso, conforme apurado em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Autorizo, ainda, que o(a) servidor(a) _____, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº _____, categoria “B” ou superior, conduza o veículo sob minha responsabilidade. O(a) condutor(a) autorizado(a) poderá ser responsabilizado(a) pecuniariamente por danos ou infrações decorrentes de mau uso, após apuração em processo administrativo disciplinar, conforme previsto na Portaria nº 1.151, de 12 de agosto de 2025.

Comprometo-me a apresentar, quando solicitado, a documentação necessária para a identificação do condutor em caso de infrações de trânsito, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização administrativa.

Declaro estar ciente de que o uso indevido do veículo poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertência, suspensão do uso do veículo ou outras penalidades previstas na legislação aplicável, além de eventual responsabilização pecuniária.

Goiânia, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do Responsável pelo Veículo

Assinatura do Condutor Autorizado (quando aplicável)

Visto da Diretoria de Transporte e Abastecimento:

Nome e Assinatura do Representante



PORTARIA Nº 1.222, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Goiânia, conforme determina a Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, tendo em vista a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia;

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (LGPD) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Goiânia (CMG).

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos tratamentos de dados pessoais realizados por gabinetes, frentes e comissões parlamentares, lideranças partidárias e unidades relacionadas ao desempenho de mandato eletivo e chefiadas por parlamentares, ressalvas a execução de atividades administrativas e legislativas definidas pela CMG.



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Esta Portaria observa as definições, terminologias e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando, ainda, os seguintes termos contextuais aplicáveis à Câmara Municipal de Goiânia;

I - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: conjunto de diretrizes sobre como a CMG coleta, usa, armazena e protege dados pessoais em suas atividades, garantindo conformidade com a LGPD;

II - Aviso de Privacidade: documento cujo objetivo é informar titulares sobre propósitos, bases legais e situações de tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais pela organização;

III - Mapa de Processos de Negócio: ferramenta que contém todos os fluxos de trabalho da entidade com informações de responsáveis, recursos, decisões e documentação;

IV - Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais (IPDP): registro de operações com dados pessoais nos fluxos de trabalho, incluindo suas classificações, bases legais, finalidades e responsáveis;

V - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): identifica e classifica os processos com tratamento de dados pessoais, analisando riscos à segurança de dados pessoais e estabelecendo ações estratégicas e táticas para mitigação;

VI - Plano de Ações para Proteção e Privacidade: conjunto de medidas e atividades preventivas adotadas para garantir conformidade legal, segurança e privacidade dos dados pessoais tratados por uma instituição;

VII - Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais: coleção de ações contingenciais, imediatas e eficazes para minimização ou extinção de impactos em casos de infortúnios relacionados à proteção de dados pessoais;

VIII - Agenda de Capacitação em Proteção de Dados: planejamento de ações instrutivas, específicas e gerais, sobre segurança da informação e privacidade;

IX – CMG: Câmara Municipal de Goiânia.



TÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela CMG ocorre em atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, para executar suas competências legais ou cumprir atribuições legais, desde que sejam disponibilizadas, em veículos de fácil acesso, informações claras e atualizadas sobre:

- I - a previsão legal;
- II - a finalidade; e
- III - os procedimentos.

Art. 5º São legítimos interesses da CMG, sem prejuízo de outras finalidades:

- I – a aproximação com a sociedade;
- II – o controle e a fiscalização de atos do Poder Executivo Municipal;
- III – a aplicação de recursos públicos;
- IV – o exercício das atividades de legislar sobre assuntos de interesse municipal;
- V – o fortalecimento da democracia, preservação histórica e promoção da instituição.

Parágrafo único. A adoção do legítimo interesse como fundamento para o tratamento de dados pessoais em finalidades distintas daquelas previstas no caput deverá ser precedida de parecer que analise uma situação concreta, vinculada a uma finalidade legítima, específica e explícita, avaliando a proporcionalidade entre o interesse da CMG no uso dos dados pessoais e a expectativa legítima dos titulares, em conjunto com os direitos a eles assegurados.

Art. 6º Alterações na política ou na gestão de dados pessoais que afetem a finalidade do tratamento, de forma incompatível com o consentimento originalmente concedido, serão previamente comunicadas pela CMG aos titulares com os quais mantém relação, por meio dos canais de comunicação oficiais

Art. 7º A CMG pode tratar dados pessoais de crianças ou adolescentes desde que haja consentimento específico e destacado dado por pelo menos uma pessoa dentre as responsáveis legais.



Art. 8º A CMG poderá tratar dados de crianças e adolescentes sem consentimento em razão de dever previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) ou para execução de políticas públicas, priorizando sempre o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. Por se tratar de tratamento de alto risco, a CMG deverá manter, no Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a justificativa fundamentada, acompanhada de teste de balanceamento, para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, e incluir avaliação dos possíveis impactos negativos e positivos decorrentes da decisão.

Art. 9º Dados relativos à filiação partidária de vereadores e assessorias legislativas poderão ser tratados e compartilhados pela CMG, sem a necessidade de consentimento, para a persecução do interesse público, no âmbito das atividades legislativas e da execução de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES

Art. 10. Nas relações de compartilhamento externo de dados pessoais, a CMG, pessoa jurídica de direito público, pode assumir a condição de:

I - controladora, que decide os propósitos e meios de tratamento de dados pessoais; ou
II - operadora, que trata dados pessoais numa relação de compartilhamento e em conformidade às determinações de uma controladora, seja esta pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, designada via contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 11. Compete à CMG a condição de controladora dos procedimentos administrativos e legislativos por ela definidos, inclusive executados por unidades parlamentares.

Art. 12. Na condição de controladora, a CMG mantém registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no IPDP, sendo responsabilidade das contratadas, na condição de operadoras, manter registros de suas operações, nas condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 13. A Diretoria Geral deve assegurar que os contratos da CMG contenham cláusulas sobre conformidade com LGPD e regulamentos da CMG.



Art. 14. Na condição de controladora, a CMG pode auditar as operadoras, com as quais compartilha dados pessoais, para verificação de conformidade à LGPD e aos regramentos da CMG.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais estabelecidos pela CMG deverão conter expressamente informações sobre a possibilidade da auditoria mencionada no caput.

Art. 15. Na condição de controladoras, as unidades parlamentares, quais sejam gabinetes da vereança, comissões legislativas, frentes e blocos parlamentares, lideranças partidárias e demais cuja chefia seja exercida por parlamentares, podem estabelecer termo de compromisso com a CMG, designando esta como operadora do tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

§ 1º O termo de compromisso previsto no caput deve ser assinado por parlamentar no ato de sua investidura do cargo ou a qualquer momento a partir de manifestação junto ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

§ 2º O termo de compromisso deverá conter a indicação da pessoa designada como encarregada de dados da unidade parlamentar, sendo exigida a assinatura de novo termo para sua substituição.

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Art. 16. O uso compartilhado de dados pessoais é formalizado via estabelecimento de contrato, convênio e congêneres ou decisão da Presidência da CMG, após análise técnica e jurídica contendo:

- I - base legal para compartilhamento, contidas nas hipóteses arroladas nos artigos 7º e 11 da LGPD;
- II - motivação para compartilhamento;
- III - compatibilidade entre finalidade original e compartilhamento; e
- IV - requisitos condicionais para compartilhamento.

Art. 17. A CMG pode requerer, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido a país ou organismo internacional com o qual compartilhar ou transferir estes dados.



Art. 18. Contratos com transferência internacional de dados pessoais deverão conter, no mínimo, as cláusulas-padrão elaboradas e aprovadas pela ANPD, dispostas no Anexo II da Resolução nº 19/2024 CD/ANPD ou regulamento que a substitua.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE RETENÇÃO

Art. 19. Os documentos físicos e digitais que contém dados pessoais seguem os prazos e o destino determinados conforme sua classificação no Manual de Gestão de Documentos de Arquivo da CMG.

§ 1º O término do tratamento dos dados pessoais constantes em outros sistemas, nos quais não se aplique o Manual de Gestão de Documentos de Arquivo, ocorrem mediante:

- I – a verificação de alcance de finalidade ou que dados deixaram de ser pertinentes ou necessários;
- II – a comunicação de titular, no exercício do direito de revogação de consentimento.

§ 2º A CMG pode manter informações por tempo indeterminado dentro dos limites legais e desde que os dados pessoais contidos anteriormente sejam anonimizados ou pseudonimizados de forma a impedir identificação direta ou indireta de titulares.

CAPÍTULO V

DO DIREITOS DE TITULARES

Art. 20. Além dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), são assegurados aos titulares os seguintes direitos:

- I - receber informações completas sobre tratamento de dados pessoais na Carta de Serviços e no Aviso de Privacidade da CMG;
- II - peticionar, em relação a seus dados pessoais, ao CGPD pelas formas de contato indicadas em Aviso de Privacidade, sítio eletrônico e instruções atualizadas;
- III - se opor ao tratamento de seus dados:
 - a) realizado por consentimento tido como compulsório;



- b) realizado por legítimo interesse sem o parecer definido no parágrafo único do art. 5º;
- c) em caso de descumprimento dos requisitos da LGPD.

§ 1º Os direitos de titulares são ponderados com o interesse público e os demais apresentados no art. 5º.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, a resposta aos requerimentos de titulares será dada no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, com exceção da confirmação de existência e acesso a dados pessoais, que seguirão os prazos da LGPD.

CAPÍTULO VI

DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS

Art. 21. As pessoas e unidades que tratam, comunicam ou compartilham dados pessoais na CMG são responsáveis pela observância da LGPD, desta política e de materiais orientativos produzidos internamente, inclusive quando não for exigido consentimento de titular para essas atividades.

§ 1º As unidades, as servidoras e os servidores devem apoiar técnica e administrativamente o CGPD e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas atribuições, adotando as medidas determinadas quanto ao tratamento de dados pessoais e encaminhando as informações solicitadas com o máximo de celeridade.

§ 2º O servidor que infringir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), estará sujeito à responsabilização pessoal e autônoma.

Art. 22. As demandas relativas às atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais de dados ou CGPD que porventura chegarem erroneamente em quaisquer unidades da CMG deverão ser imediatamente encaminhadas ao CGPD.

Art. 23. Todas as unidades devem informar imediatamente todas alterações em procedimentos à Gerência de Governança da Casa possa atualizar seu Mapa de Processos de Negócio.

Parágrafo único. A Gerência de Governança deve informar à CGPD acerca da atualização do Mapa de Processos de Negócio da CMG, destacando as alterações recebidas.



Art. 24. O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é o dado pessoal com unicidade e alta capacidade de identificação a ser usado nas atividades, nos documentos e nos sistemas da CMG, conforme a Lei Federal nº 14.534/2023.

Art. 25. Os documentos físicos e digitais produzidos pela CMG deverão conter exclusivamente os dados pessoais estritamente necessários à identificação dos titulares e à execução dos procedimentos a que se destinam, com indicação expressa de que estão sujeitos a restrição de acesso.

Art. 26. Documentos a serem compartilhados ou tornados públicos devem ser anonimizados, pseudonimizados ou ter seus dados pessoais omitidos ou tarjados de maneira irreversível, salvo se estas informações forem essenciais ao cumprimento de dispositivo legal.

Parágrafo único. A identificação de pessoas em atos administrativos para publicação em diário oficial deve restringir-se ao nome e, se for o caso, à matrícula e, em último caso, o CPF de forma parcialmente oculta.

Art. 27. A responsabilidade pela observância das disposições de proteção aos dados pessoais é da unidade organizacional que preparar o ato para publicação.

Art. 28. Os princípios de privacidade desde a concepção e de privacidade como padrão deverão ser observados em todas as atividades e soluções da CMG, especialmente nos recursos de tecnologia da informação adquiridos ou desenvolvidos pela Casa.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável por viabilizar recursos que garantam de confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança de dados pessoais nos sistemas da CMG.

Art. 29. A Procuradoria-Geral da CMG deve prestar consultoria jurídica ao CGPD, mediante emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais, dirimindo dúvidas, fixando interpretação da LGPD e sobre assuntos que ultrapassem suas atribuições ou capacidades.



TÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 30. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) da CMG, vinculado à Mesa Diretora e composto por servidores e servidores do quadro de pessoal da Casa, com representantes das seguintes unidades administrativas:

- a) Presidência;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Controladoria Geral;
- d) Diretoria de Recursos Humanos;
- e) Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O exercício das atribuições no CGPD é considerado relevante serviço prestado à Administração.

Art. 31. Compete à Mesa Diretora designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e os servidores com compõem o CGPD.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos temporários ou impedimentos, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será automaticamente substituído pelo membro da Procuradoria-Geral vinculado ao comitê.

Seção I

Das Atribuições

Art. 32. Além das atribuições definidas na LGPD, cabe ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - coordenar o CGPD;
- II - receber, encaminhar às unidades e responder requerimentos de titulares de dados, adotando providências cabíveis;



III – cientificar a Presidência e titulares de dados sobre ocorrências de incidentes de segurança que possam acarretar riscos ou danos relevantes;

IV - coordenar a gestão de tratamento de dados pessoais e relacionamentos entre CMG, suas eventuais controladoras e operadoras, ANPD e titulares;

V - responder questionamentos e auxiliar na execução de auditorias determinadas pelas controladoras nas relações com as quais a CMG for operadora;

VI - monitorar fluxo das operações de tratamento de dados estabelecidos ou alterados e informar à Presidência para atualização do Mapa de Processos de Negócio da Casa por sua governança;

VII - propor atualização desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais à Presidência;

VIII - informar unidades administrativas sobre assinatura de termo de compromisso entre unidade parlamentar, como controladora, e CMG para atuação como operadora do tratamento de dados pessoais mencionado no art. 15.

Art. 33. Ao CGPD cabe:

I - auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no exercício de todas as suas atribuições;

II - orientar e sanar quaisquer dúvidas relacionadas à proteção de dados pessoais, ouvida a Procuradoria-Geral quando for o caso;

III - levantar indicadores associados à proteção de dados pessoais e elaborar relatório para apresentação à governança da CMG;

IV - receber o Mapa de Processos de Negócio atualizado da CMG pela governança e avaliar a necessidade de atualização dos artefatos em sua responsabilidade;

V - acompanhar implantação e execução do Plano de Ações de Proteção;

VI - acompanhar a aplicação das ações definidas no Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais nas hipóteses apresentadas;

VII - desenvolver, promover e executar a Agenda de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais da CMG;

VIII - auditar operadoras, solicitando informações sobre tratamento de dados destas e fiscalizando conformidade com a lei e regulamentos da CMG.

Art. 34. Compete, ainda, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) desenvolver e atualizar:

a) o Aviso de Privacidade;

b) o IPDP;

c) o RPD;



- d) o Plano de Ações de Proteção;
- e) o Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais; e
- f) a Agenda de Capacitação em Proteção de Dados.

Art. 35. O IPDP pode ser atualizado:

- I - após revisão periódica;
- II - quando o Mapa de Processos de Negócio da CMG receber alterações; ou
- III - se ocorrer incidente de segurança grave.

§ 1º A atualização do IPDP pode implicar na atualização do RPD.

§ 2º A atualização RPD enseja na atualização do Plano de Ações de Proteção e Privacidade, do Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais ou de ambos.

Art. 36. As decisões do CGPD são tomadas com a manifestação de seus membros e, sempre que couber, com análise e justificativa técnica em reuniões específicas.

Art. 37. Na Agenda de Capacitação em Proteção de Dados são disponibilizadas as ações planejadas para instruções gerais e específicas, identificadas como necessárias a partir de incidentes ocorridos, alterações nos planos preventivo e contingencial e que contribuam para consolidação de cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A Agenda de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais é prioritariamente divulgada pela Diretoria de Comunicação e executada junto à Escola Legislativa.

Art. 38. Os eventos de capacitação podem exigir a obrigatória participação de representantes de unidades administrativas e legislativas, bem como de pessoal terceirizado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta Portaria poderá ser alterada a qualquer momento para garantir a conformidade regulatória, podendo acarretar a atualização do Aviso de Privacidade da CMG, devendo ser consultada regularmente pelos interessados.



Art. 40. Os atos normativos referidos nesta portaria, caso alterados ou revogados, devem ser interpretados como aqueles que os substituam ou sucedam, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 41. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de possível incidente de segurança da informação relacionado a dados pessoais deverá comunicar o fato, imediatamente, ao CGPD.

Art. 42. Formulários, procedimentos, modelos de documentos e sistemas devem ter o tratamento de dados limitado ao mínimo pertinente, proporcional e não excessivo para alcançar sua finalidade, conforme o princípio da necessidade.

Art. 43. Aplicativos, plataformas e sistemas em uso pela CMG devem disponibilizar o Aviso de Privacidade informando sobre dados coletados, hipóteses, finalidades, formas de tratamento e compartilhamentos.

Art. 44. O Plano de Ações de Proteção detalha as demais adequações e os prazos de implantação a serem adotadas pela CMG.

Art. 45. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO